



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS/DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 14/2012 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
EM GOIÁS E TOCANTINS – SAMF/GO-TO, E
JOÃO CARLOS RANZI E JOSÉ RANZI.

Aos vinte e nove dias do junho do ano de dois mil e doze (29/06/2012), de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - SAMF/GO-TO, situada na Rua 06, Qd. F-04, Lt. 38/40, nº 483, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0010-32, neste ato representada pelo Responsável pelo Recursos Logísticos, Sr. **VICTOR DANIEL GOMES**, matrícula SIAPE nº 01750624, lotado e com exercício na SAMF/GO-TO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 49 de 26/04/2012, em seqüência, designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e os Senhores **JOSÉ RANZI**, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.023.295.168 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 056.020.500-78 e **JOÃO CARLOS RANZI**, brasileiro, corretor de imóveis, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.016.268.396 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.521.150-87, neste ato legalmente representados pelo procurador **VITOR HUGO RANZI**, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade nº 61.790 – SJSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 284.530.269-04, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, elaborado com base na minuta examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, “ex-vi” do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e no Art. 13, inciso III, alínea “e”, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, em conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 66, da Portaria MF nº 81, de 27/03/2012, exarado no Processo/MF nº 10180.000201/2012-31, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E USO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO EM TOCANTINS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua NO-05, Lt. 30, Qd. 103 Norte, nº 13, Centro - Palmas/TO, destinado às instalações da Controladoria Regional da União em Tocantins, com descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO – A Licitação foi dispensada para a presente contratação, com fundamento no Inciso X, Artigo 24 e Parágrafo Único do Artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo Administrativo MF nº 10180.000201/2012-31.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade e não haja qualquer manifestação em contrário das partes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS/DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL - O valor mensal do aluguel do imóvel objeto deste Contrato de Locação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante prévia negociação entre as partes, observadas os preços praticados no mercado e o interregno mínimo de um ano, com base no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme permissivo contido no Artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO ALUGUEL - Os aluguéis serão pagos pela **LOCATÁRIA**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao do vencimento, obrigando-se esta a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA – Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA OITAVA – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Incumbirá à **LOCATÁRIA**, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do Inciso VIII do Artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que julgar necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO - A LOCATÁRIA pagará ainda as despesas com taxas ou tarifas pertinentes à água, esgoto e energia elétrica, relativa ao imóvel locado, mediante faturas próprias ou recibos. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício de 2012 à conta da seguinte Dotação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS/DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Orçamentária: fonte: 0100000000 – ND 339036 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, Orçamento Geral da União e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO - Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2012NE800847 de 29/06/2012, em nome de JOSÉ RANZI e 2012NE800848, em nome de JOÃO CARLOS RANZI à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - O presente Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado podendo a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover a averbação do presente Contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO - A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, no interesse da Administração, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao **LOCADOR**, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, aplicável pela **LOCATÁRIA** e cobrável mediante notificação ao **LOCADOR** ou cobrável como DÍVIDA ATIVA, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL – O **LOCADOR** encontra-se em situação regular, tendo apresentado os documentos de regularidade com o Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do Ministério da Fazenda, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pelo Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Contrato e de tudo dará ciência a **LOCATÁRIA**, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL - A documentação comprobatória de execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente deste Contrato permanecerá na unidade da **LOCATÁRIA** à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Superintendência de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGÍSTICOS/DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, devendo ser publicado como condição de sua eficácia, por extrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SÍDEC, instituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária em Goiás, na cidade de Goiânia.

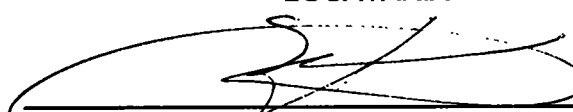
E para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente às **fls.100** do Livro Especial nº **02** de Contratos, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

LOCATÁRIA:



Victor Daniel Gomes
LOCATÁRIA

LOCADOR:

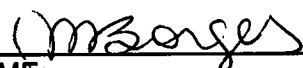


VITOR HUGO RANZI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



NOME: Jane Alves Leite Duarte
CPF: Matr.: SIAPE 1673501
SAMF/GO/TO
168.058.011-68



NOME: Margarida Alves Borges
CPF: 100.426.601-49
Mat - SIAPE 1448782



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSOS LOGISTICOS/DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A) Terreno: Lote comercial com área de 770,00 m² (metros quadrados).

B) Benfeitorias: Edificação comercial com área construída de 500,00 m² (metros quadrados), estrutura em concreto armado, paredes externas revestidas em cerâmica e internas em alvenaria e divisória naval, exceto banheiros com revestimento cerâmico até o teto, piso cerâmico, forro em laje e gesso (último pavimento), esquadrias em ferro e vidro. Possuindo 03 pisos e com garagem coberta para dois veículos e estacionamento externo para dez veículos.